

TERMO DE CONTRATO

SIM

CONTRATO Nº. 2026.03.02.01

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob n.º 23.444.672/0001-91**, com sede na AV. Queiroz Pessoa nº 435, Centro, Banabuiú, Ceará, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **J GUALTER DA S LEMOS ARQUITETURA E URBANISMO ME**, inscrita no **CNPJ Nº 40.907.895.0001-67**, com sede na AV. PDE Sebastiao M Alexandre, nº 419, Centro, Cep: 63.480-000, Jaguarétama – CE, Telefone: (88) 98129-1412, E-mail: josegualtersilva@hotmail.com, neste ato representado por Jose Gualter da Silva Lemos, inscrito no **CPF sob o nº. 066.886.923-25**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 12.001/2026-DL**, no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, na proposta de preços da Contratada, bem como no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROFISSIONAL ARQUITETO E URBANISTA, VISANDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DE INTERVENÇÃO URBANISTA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, das plantas e do orçamento da contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V.TOTAL
01	PROJETO ARQUITETÔNICOS E DE INTERVENÇÃO URBANISTA DA PRAÇA 25 DE JANEIRO.	SERVIÇO	01	R\$ 15.100,00	R\$ 15.100,00
02	PROJETO ARQUITETÔNICOS E DE INTERVENÇÃO URBANISTA DA PRAÇA DA CRECHE.	SERVIÇO	01	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00
03	PROJETO ARQUITETÔNICOS E DE INTERVENÇÃO URBANISTA DA PRAÇA BRÁSILIA.	SERVIÇO	01	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00
04	PROJETO ARQUITETÔNICOS E DE INTERVENÇÃO URBANISTA DA PRAÇA DO DNOCS.	SERVIÇO	01	R\$ 11.100,00	R\$ 11.100,00
05	PROJETO ARQUITETÔNICOS E DE INTERVENÇÃO URBANISTA DA PRAÇA MATRIZ.	SERVIÇO	01	R\$ 11.100,00	R\$ 11.100,00



06	PROJETO ARQUITETÔNICOS E DE INTERVENÇÃO URBANISTA VILA DOS MARIANOS.	SERVIÇO	01	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 62.600,00

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de **R\$ 62.600,00 (SESSENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do cronograma físico-financeiro aprovado, do Projeto Básico e Executivo e do orçamento da contratada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade Fiscal com o FGTS.

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5- O Contrato não será reajustado.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo para a completa execução dos serviços contratados é até **31 de dezembro de 2026**, contados da ordem de serviço, findo o qual os serviços, deverão estar concluídos.

4.2- O início dos trabalhos ocorrerá de **IMEDIATO** após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.3- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada e consolidada.

4.4- Os prazos de início de execução dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 3º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0021.2.136.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. JURÍDICA.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento

convocatório, da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico e do Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

a) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

b) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico e Termo de Referência, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

6.5.1 - assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessárias aos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.5.2 - efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 124 e seus §§ da Lei Federal n.º 14.133/2021:

7.2- Se na proposta não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se tabelas de órgãos oficiais, seguidas pelo contratante.

7.3- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

9.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2- O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à Lei nº 14.133/2021, bem como a proposta vencedora do processo Dispensa de Licitação nº 12.001/2026-DL.

10.3- Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021, alterada e consolidada.

10.4- A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.5- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração

10.6- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório Dispensa de Licitação n.º 12.001/2026-DLe deste contrato.

10.7- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta da Contratada.

10.8- A fiscalização se efetivará no local dos Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- O foro da Comarca de Banabuiú, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei n.º 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, impresso em 03 (três) vias, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú - CE, 02 de março de 2026.


PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
JOSE GUALTER DA SILVA LEMOS
Data: 04/03/2026 04:49:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

J GUALTER DA S LEMOS ARQUITETURA E URBANISMO ME
CNPJ Nº 40.907.895.0001-67
JOSE GUALTER DA SILVA LEMOS
CPF sob o nº. 066.886.923-25
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. GILVAL DE OLIVEIRA MELO CPF: 079.965.123-02
2. Leonam Jerônimo de Sousa CPF: 109.423.823-66



GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 12.001/2026-DL**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.03.02.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 12.001/2026-DL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROFISSIONAL ARQUITETO E URBANISTA, VISANDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DE INTERVENÇÃO URBANISTA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. GESTOR ORDENADOR, PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES. VALOR DO CONTRATO: R\$ 62.600,00 (SESSENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS). CONTRATADO: J GUALTER DA S LEMOS ARQUITETURA E URBANISMO ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.907.895.0001-67. REPRESENTANTE LEGAL: JOSE GUALTER DA SILVA LEMOS. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MARÇO DE 2026. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2026.03.02.01 da Dispensa de Licitação sob o Nº 12.001/2026-DL**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 02 de março de 2026.

Banabuiú/CE, 02 de março de 2026.

PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.